

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

LEI Nº 955, DE 04 DE OUTUBRO DE 1968.

A Câmara Municipal de Guanhães decreta e eu sancio no a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Banco do Brasil, S/A., Agência de Guanhães, isento dos impostos predial e territorial urbanos, em caráter precário e pelo prazo de 2 (dois) anos, - cancelando-se os seus débitos desta natureza, existentes neste Executivo até a presente data.

§ 1º - A isenção de que trata o artigo 1º desta lei, será considerada e julgada conforme determina a Lei nº 931, de 11 de dezembro de 1967 (SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), nos artigos 100 e 101 e seus parágrafos.

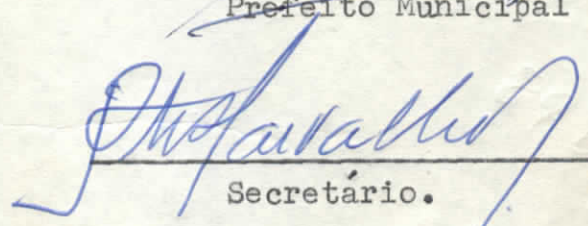
§ 2º - A isenção não abrange as taxas - remuneratórias de serviços industriais, o mesmo acontecendo re ferentemente ao Impôsto sôbre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 2º - Revogadas as disposições em - contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publica - ção.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 04 de outubro de 1968.



Prefeito Municipal



Secretário.